

**Anexo 3 – Contratação direta em hipótese de licitação dispensada por valor**

1. Este Anexo regulamenta a alteração dos valores previstos nos incisos I e II, autorizada pelo § 3º, todos do artigo 29 da Lei Federal 13.303/16, definindo os critérios de atualização dos limites diferenciados para dispensa de licitação por valor de serviços, compras, obras e serviços de engenharia, conforme variação de custos experimentada no contexto de sua atuação de mercado, como previsto pelo item 4.2.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

2. Na contratação direta em dispensa de licitação por valor, prevista no artigo 29, incisos I e II da Lei Federal 13.303/16, a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig praticará os limites de valores atualizados monetariamente, refletindo a variação de custos, de acordo com o artigo 29, § 3º da Lei Federal 13.303/16, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1. A variação de custos será calculada desde 30/06/2016, data de publicação da Lei Federal 13.303/16, até a data da contratação, considerando-se os últimos índices publicados pelas instituições responsáveis.

2.2. Os valores de referência poderão ser atualizados anualmente por deliberação da Diretoria Executiva, mediante a aplicação do último índice então disponibilizado pelo IBGE.

2.3. Em caso de descontinuidade do IPCA, os valores serão atualizados pelo indicador que vier a substituí-lo.